



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                            |                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC – 018.174/2008-5</b>                                 | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração                                                                                       |
| <b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Prefeitura Municipal de Bonibal/BA. | <b>ACÓRDÃOS RECORRIDOS:</b> Acórdão 1919/2011 (peça 6, p. 36-37), mantido pelos Acórdãos 8671/2011 (peça 7, p. 52) e 310/2012 (peça 43). |
| <b>RECORRENTE:</b> Ezequiel Oliveira Santana Paiva.        | <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.                                                                                                             |
| <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.                          | <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial/Recurso de Reconsideração/Recurso de Revisão.                                                  |
|                                                            | <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 1919/2011.                                                                  |

### 2. EXAME PRELIMINAR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim | Não |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| <b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     | X   |
| <b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?<br><p>Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), tendo como responsável o ex-Prefeito do Município de Bonibal/BA, Sr. Ezequiel Oliveira Santana Paiva, em razão da rejeição da prestação de contas do convênio 154/2003 (Siafi 496.555), por meio do qual foram repassados R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) para a aquisição de uma unidade móvel de saúde.</p> <p>Após o controle interno e a autoridade ministerial competente haverem confirmado a irregularidade das contas (peça 5, p. 43-49), a 7ª Secretaria de Controle Externo – Secex-7 – (peça 5, p. 52-68), ao examinar inicialmente a matéria, verificou que o convênio em questão também foi alvo da denominada "Operação Sanguessuga", deflagrada pela Polícia Federal para investigar fraudes e superfaturamentos na aquisição de ambulâncias. Por tal motivo, aquela unidade técnica adotou, na instrução do feito, os mesmos procedimentos definidos na Questão de Ordem apresentada na sessão plenária de 20 de maio de 2009 e empregados no tratamento das demais tomadas de contas especiais instauradas com base no Acórdão 2451/2007 – TCU – Plenário.</p> <p>Ato contínuo, por intermédio do Acórdão 1919/2011 – TCU – 2ª Câmara (peça 6, p. 36-37), os Ministros deste Tribunal de Contas acordaram, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 (LO/TCU), c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, em julgar irregulares as contas especiais, condenando solidariamente o recorrente, Unisau Comércio e Indústria Ltda. e Paulo José Sampaio Bastos a recolher ao FNS a importância de R\$ 11.597,66 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 23/6/2004 até a data do pagamento, aplicando, ainda, a cada um dos responsáveis multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).</p> <p>Irresignados, os Srs. Paulo José Sampaio Bastos e Ezequiel Oliveira Santana Paiva interpuseram recurso de reconsideração em face da mencionada deliberação (peças 10 e 11), que foram conhecidos, mas, no mérito, negou-se o provimento, a teor do Acórdão 8671/2011 – TCU – 2ª Câmara (peça 7, p. 52).</p> <p>A <i>posteriori</i>, o Sr. Paulo José Sampaio Bastos interpôs Recurso de Revisão (peça 33), que não foi conhecido, haja vista em seu expediente, o responsável cingiu-se a manejar argumentos já suscitados ao longo do processo e já analisados por esta Corte,</p> |     | X   |

não se verificando entre os elementos apresentados pelo recorrente nenhum dos requisitos previstos no art. 35 da LO/TCU, conforme se extrai do Acórdão 310/2012 – TCU – Plenário.

Neste momento, comparece aos autos o Sr. Ezequiel Oliveira Santana Paiva, por intermédio de peça denominada “pleito de revisão” (peça 70), citando dispositivos do RI/TCU que tratam do recurso de reconsideração, nos seguintes termos:

*“EZEQUIEL OLIVEIRA SANTANA, já qualificado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial epigrafado, por seu advogado, devidamente constituído nos autos do processo em tela, com endereço profissional constante no rodapé desta peça, vem, à presença de V. Exa., apresentar pleito de revisão formalizado na manifestação materializada nos autos do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, da decisão exarada no acórdão tombado sob o n.º 310/2012, de competência da 2ª Câmara do douto tribunal, em atendimento ao corpo normativo aplicável à matéria em comento, mormente ao artigo 17, inciso VII, c/c ao art. 285 do Regimento Interno aplicado no âmbito do dito TCU, razão pela qual traz a baila deste egrégio Tribunal, de contas constatações que são agregados a novos documentos conseguidos junto ao Município de Boninal/BA, razão pela qual, constitui fato novo, e assim sujeito a nova apreciação desta Egrégia Corte, o que se faz nos seguintes termos e fundamentos.”* (grifos do original)

Feito o histórico, passa-se ao exame.

Impende salientar, por imperioso, que o recorrente interpôs, anteriormente, recurso contra o Acórdão 1919/2011 – TCU – 2ª Câmara, o qual foi conhecido, mas no mérito foi-lhe negado provimento, conforme o Acórdão 8671/2011 – TCU – 2ª Câmara, operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do RI/TCU.

Faz-se mister salientar que o Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32 da LO/TCU e do art. 285 do RITCU, é a modalidade de recurso cabível nos casos de decisão definitiva proferida em processo de tomada ou prestação de contas, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU).

Ocorre, na peça recursal sob análise, o recorrente apresenta “*pleito de revisão formalizado na manifestação materializada nos autos do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, da decisão exarada no acórdão tombado sob o n.º 310/2012 (...) de competência da 2ª Câmara do douto tribunal, em atendimento ao corpo normativo aplicável à matéria em comento, mormente ao artigo 17, inciso VII, c/c ao art. 285 do Regimento Interno aplicado no âmbito do dito TCU*”, o que remete, em sede de exercício de inteligência, ao entendimento de que a intenção do responsável é a de reformar, por intermédio de recurso de reconsideração, a decisão prolatada no Acórdão 310/2012 – TCU – Plenário, que não conheceu do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo José Sampaio Bastos. Tal situação, em verdade, não se amolda dentre as possibilidades recursais previstas na LO/TCU e no RI/TCU, aplicáveis à processualística desta Corte, uma vez que o Recurso de Reconsideração só se aplica, conforme o parágrafo supra, aos casos de decisão definitiva proferida em processo de contas.

Assim, verifica-se não há previsão nos normativos deste Tribunal da possibilidade de se interpor o presente recurso, à exceção dos Embargos de Declaração, contra a decisão que julgou o anterior Recurso de Revisão. Nesse sentido, admitir o presente recurso seria atentar contra o princípio da taxatividade das espécies recursais, de forma a atribuir-se à parte capacidade para criar novos recursos, ao arrepio das normas legais e regimentais aplicadas à matéria.

Ademais, é possível inferir que o Recorrente pretende, na verdade, a reforma da decisão original, vale dizer, aquela consubstanciada no Acórdão 1919/2011 – TCU – 2ª Câmara, uma vez que rediscute o mérito decidido na referida deliberação. Verifica-se, nessa linha, que o presente recurso também não poderia ser conhecido como Recurso de



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |     |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----|---|
| <p>Reconsideração, já que a recorrente utilizou-se, anteriormente, dessa modalidade recursal em face desse acórdão (peça 11), operando-se, conforme já salientado, a preclusão consumativa.</p> <p>Desta feita, lançando mão do princípio da fungibilidade, a única modalidade recursal restante seria o Recurso de Revisão. No entanto, não seria o caso de se receber a presente peça como Recurso de Revisão, haja vista que tal fato poderia ser prejudicial ao responsável, tendo em vista que não restou claramente assente na peça recursal a intenção da parte em se valer do Recurso de Revisão e o recebimento como tal esgotaria a derradeira possibilidade recursal cabível à parte, conforme o disposto no já citado art. 278, § 3º, do RI/TCU.</p> <p>Nestes termos, o recurso <i>sub examine</i> não deve ser conhecido, facultando à parte, contudo, a possibilidade de interposição futura de eventual Recurso de Revisão em face do Acórdão 1919/2011 – TCU – 2ª Câmara, fundado em alguns dos incisos do art. 35 da LO/TCU e dentro do prazo legal, ainda em curso.</p> |  |  |     |   |
| <b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |     |   |
| <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  | N/a |   |
| Data de notificação da deliberação: <b>14/3/2012</b> (peça 67, p. 2)*.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |     |   |
| Data de protocolização do recurso: <b>26/3/2012</b> (peça 70, p. 1).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |     |   |
| *Impende notar que não há que se falar em análise de tempestividade do recurso ante a sua dupla interposição, conforme disposto no item 2.2. <b>supra</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |     |   |
| <b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  | N/a |   |
| <b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  | N/a |   |
| <b>2.4. LEGITIMIDADE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |     |   |
| <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | X   |   |
| Justificativa: trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos dos arts. 144, § 1º do RI/TCU.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |     |   |
| <b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 8, p. 14 e peça 9, p. 3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  | X   |   |
| <b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  | X   |   |
| <b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |     | X |
| Aplica-se a análise do item 2.2 <b>supra</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |     |   |

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

|                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| Em virtude do exposto, propõe-se:                                                                                                                                                                                            |                                     |                                         |
| <b>3.1.</b> não conhecer o <b>Recurso de Reconsideração</b> , nos termos do art. 32, inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 278, §3º, do RI-TCU, por ser a segunda vez que o mesmo responsável o interpõe;                       |                                     |                                         |
| <b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do Excelentíssimo <b>Ministro José Jorge</b> , sorteado relator de outro recurso referente à mesma deliberação (peça 7, p. 52), nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005; |                                     |                                         |
| <b>3.3.</b> posteriormente, enviar os autos à 7ª Secex, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, acompanhada de seu relatório e voto.                       |                                     |                                         |
| SAR/SERUR, em 10/4/2012.                                                                                                                                                                                                     | LUIS VALLADÃO<br>AUFC – Mat. 9489-7 | Assinatura:<br>Assinado Eletronicamente |